EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 02/91 – DE 24 DE SETEMBRO DE 1991.

Dá nova redação ao artigo 7º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal

A Mesa da Câmara Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Artigo 1º - O artigo 7º, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - Até a entrada em vigor, da lei complementar federal, o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhados à Câmara até o último dia do mês de setembro em cada sessão legislativa."

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
Dracena, 24 de setembro de 1991.

MARCO ANTONIO VASCONCELOS ALENCAR
= Presidente =

LUIZ ANTONIO JACON
= 1º Secretário =

MÁRIO ALVES DA SILVA
= 2º Secretário =

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação no lugar público de costume desta Câmara e na Imprensa local.
Dracena, data supra.

AIDÊ CONCEIÇÃO XAVIER TAVARES
= Diretora Geral =

CM n.º 103/1991

AUTORES: ADOLFO CHORATI CAVALHIERI, JOÃO GRECO, JOSÉ GARCIA MARTINS, ANTONIO CAVALARI LOPES, DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO, JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, JOSÉ PEREIRA MAROTTO, JOSÉ ROBERTO ZARZUR, KUNIO FUJISAWA, LUIZ ALBERTO ROMEIRO FERRO, LUIZ ANTONIO JACON, MARCO ANTONIO VASCONCELOS ALENCAR, MÁRIO ALVES DA SILVA, RAEL INÁCIO DA CRUZ, RUBENS FRANCISCO DE ARRUDA FILHO, SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA E WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO